

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 61/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4937/2020

1. OBJETO:

Aquisição de lona plástica preta para o atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo ciclone no município.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Conforme divulgado pela mídia incessantemente nos últimos dias, os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul foram atingidos no último dia 30/06/2020 por um “ciclone bomba”. Tratou-se de fenômeno assim denominado por ser um tipo de ciclone que se intensifica rapidamente, ganhando intensidade em poucas horas.

O Município de Ubiratã, assim como alguns municípios dos estados mencionados, foi diretamente afetado pelo ciclone na tarde do dia 30/06/2020 (terça-feira), o qual ocasionou danos consideráveis na parte norte da cidade, conforme fotos anexas.

Segundo o Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, em anexo, o qual declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas pela tempestade, o fenômeno ocorreu às 14h50min do dia 30/06/2020, com ventos de aproximadamente 114 km/h, com volume de chuva de 15 mm e duração de 30 minutos, de acordo com os registros do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR.

De acordo com levantamento realizado pela Secretaria da Assistência Social e Defesa Civil, até o dia 06/07/2020, aproximadamente 490 famílias foram afetadas pelo ciclone, num total aproximado de 1400 pessoas afetadas, com inúmeras pessoas necessitando de lonas, telhas, cobertores, roupas, alimentos, etc.

Houve intensa repercussão na mídia sobre os danos ocasionados pelo ciclone no Município de Ubiratã, conforme notícias em anexo, disponibilizadas no G1 (<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2020/07/01/cinco-pessoas-ficam-feridas-durante-temporal-em-ubirata-diz-defesa-civil.ghtml>); CRN (<https://crn1.com.br/2020/07/video-impresionante-mostra-passage-do-ciclone-bomba-em-ubirata/>); Bem Paraná (<https://www.bemparana.com.br/noticia/sobe-para-41-o-numero-de-municipios-afetados-por-ciclone-extratropical-no-parana#.XwM5Hm1KjIU>); Agência de Notícias do Paraná (<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=107676>); Paraná Portal (<https://paranaportal.uol.com.br/cidades/ciclone-bomba-estragos-parana/>); Mamborê Hoje (<https://mamborehoje.com/2020/07/01/ubirata-contabiliza-os-estragos-apos-a-passage-de-ciclone-pela-cidade/>); RIC Mais (<https://ricmais.com.br/noticias/seguranca/video-passage-ciclone-bomba-ubirata/>), e no Jornal O Vale, do Município de Ubiratã, também em anexo.

Apesar da Defesa Civil já vir emitindo alertas aos estados do sul do país sobre a possibilidade de um ciclone, jamais poderia se imaginar que o Município de Ubiratã fosse atingido com tamanha intensidade, uma vez que não há histórico no município de eventos climáticos tão catastróficos. Desta forma, a imprevisibilidade do ciclone impossibilitou que fossem tomadas quaisquer medidas paliativas, como remoção de pessoas de suas residências, compra antecipada de telhas, lonas e alimentos, entre outros.

O ciclone ocasionou queda de árvores, postes, estruturas metálicas e torres de radiodifusão, danificando carros, casas, comércios em geral e ferindo um total de 09 pessoas. Felizmente não ocorreram óbitos. Com as quedas de árvores e postes, o fornecimento de energia, internet e água foram comprometidos em grande parte da cidade, sendo que algumas áreas ainda estão sem energia elétrica.

Em face de tal imprevisibilidade, associada à falta de energia elétrica e conseqüentemente falta de internet em grande parte da cidade, inclusive no Paço Municipal, na sede da Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria de Viação e Serviços Rurais e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tornaram-se necessárias aquisições emergenciais a fim de não deixar os munícipes desassistidos.

Da mesma forma, muitos servidores municipais, das mais diversas áreas, inclusive administrativa, se deslocaram aos locais mais afetados para prestar apoio e auxílio em qualquer atividade que fosse necessária.

Considerando a situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, a necessidade de prestar apoio às famílias mais vulneráveis, considerando ainda o risco do Município de Ubitatã ser novamente atingido por um ciclone, conforme está sendo alertado pela Defesa Civil, vem sendo realizadas aquisições de gêneros alimentícios, de limpeza e higiene, embalagens para marmita e lonas, os quais somados às inúmeras doações recebidas servem para amparar aqueles que mais foram afetados por tal evento.

Há de se considerar, ainda, que a administração não dispõe de contratos vigentes para a pronta entrega dos produtos mencionados, o que acarretou na aquisição dos mesmos em caráter de urgência.

Assim sendo, justifica-se a dispensa de licitação em face da emergência constatada no atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo ciclone no Município. Fundamenta-se a hipótese de dispensa no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o qual estabelece que é dispensável a licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*, salvo entendimento contrário da assessoria jurídica do município.

O processo de dispensa a ser feito instruir-se-á na caracterização da situação emergencial, calamitosa, de grave e iminente risco à segurança pública da população ubiratanense, conforme art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei 8.666/93, considerando os fatos expostos; em razão da escolha do fornecedor, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, considerando que as aquisições foram realizadas em fornecedores que dispunham de condições de fornecimento dos insumos necessários à pronta entrega e em regime de urgência; e, por fim, na comprovação de que os preços estão condizentes aos praticados no mercado, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93 consoantes ao orçamento anexado a presente justificativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.784.526/0001-63, situada na Av. Paraná, nº 882, na cidade de Juranda, Estado do Paraná, CEP 87355-000.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 4.876,00 (Quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 11352

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Lona plástica preta, 150 micras.	4600	M2	1,06	4.876,00

Ubiratã- Paraná, 10 de julho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE

*Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 29/2020*